



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exma. Senhora  
Prof.<sup>a</sup> Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Reitora da Universidade Estadual do Norte do  
Paraná  
Av. Getúlio Vargas, 850. CEP 86400-000  
Jacarezinho - Paraná  
Brasil

**Carta registada c/AR (RF 2685 7959 7 PT)**

Cc: Presidente do Conselho Científico da FDUL,  
Prof. Doutor Duarte Nogueira  
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro,  
Prof.<sup>a</sup>. Doutora Paula Costa e Silva

Lisboa, 1 de junho de 2017

N/ref. OF. 68/2017

**Assunto: Denúncia da alínea 11) do Ponto 2 do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

*S. Maria Proença,*

Tendo em conta algumas questões que foram colocadas pela entidade fiscalizadora, o Conselho de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), na sua reunião de 14 de julho de 2016, deliberou:

“Proceder à denúncia de todas as cláusulas de protocolos pelas quais se procede à isenção e/ou redução do pagamento de propinas, taxas e emolumentos, com fundamento na respetiva ilegalidade.”



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Com efeito, no ordenamento jurídico português, a propina é uma taxa de frequência, correspondendo a um tributo, cujo pagamento é efetuado em contrapartida da prestação de um serviço de natureza pública. Compete à Faculdade a cobrança da propina, quer voluntária, quer coercivamente (cf. o disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e, bem assim, os artigos 11.º e seguintes do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, de 7 de abril, publicado no *Diário da República*, n.º 102, de 27 de maio de 2015).

Os tributos compreendem os impostos (incluindo os aduaneiros e especiais) e quaisquer espécies tributárias criadas por lei, tais como as taxas e as contribuições financeiras a favor de entidades públicas (cf. artigo 3.º, n.º 2 da Lei Geral Tributária (LGT) – Dec. Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

No que concerne aos emolumentos, são devidos pela prestação de um serviço pela FDUL, sendo que o artigo 4.º, n.º 2, da LGT determina o seguinte: *“As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”*.

Assim, como decorre do artigo 8.º da Lei Geral Tributária, apenas a lei pode estabelecer isenções ou benefícios no pagamento de propinas. O Ponto 2, na sua alínea 11), onde refere *“Ser dispensado, pela Faculdade de Acolhimento, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas”*, do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Intercâmbio de Estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos, não é compatível com o disposto na Lei n.º 37/2003, na redação da Lei n.º 48/2005 e na Lei Geral Tributária, tanto na parte em que isenta ou reduz o pagamento de propinas, como na parte em que isenta ou reduz o pagamento de taxas e emolumentos.

Na medida em que o constante no Ponto 2 não se enquadra tecnicamente no conceito de intercâmbio, que não pode ter duração superior a dois semestres letivos e especialmente porque todo o Curso de Mestrado ou Doutoramento é realizado na Faculdade de Direito



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

da Universidade de Lisboa, incluindo o registo de tese, a escolha de orientador e a defesa da tese, sendo o Diploma final passado pela Universidade de Lisboa, como consta na alínea 24), propõe-se uma modificação do título, para “Estudantes de Pós-Graduação/2º e 3º Ciclos.”

**Pelo que, em cumprimento das deliberações do Conselho de Gestão, se procede, pela presente comunicação, à denúncia da alínea 11) do Ponto 2 do Acordo-Quadro de Cooperação - Intercâmbio de Estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos, respeitante à dispensa de todos os pagamentos, celebrado entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)